



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.248561/2022-63

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG atendendo a legislação que delibera sobre o uso de recursos públicos em especial a Lei nº 14.133/21 e demais normativos que determinam que os procedimentos a serem adotados se enquadram na hipótese Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 74, estabelece o seguinte Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. O ENEGEP – Encontro Nacional de Engenharia de Produção – é o maior evento nacional da área de Engenharia de Produção organizado pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) e, em 2022, está na 42ª edição. Em 2022, o tema do evento é “Contribuição da Engenharia de Produção para a Transformação Digital da Indústria Brasileira”.

2.2 Esse evento reúne a comunidade acadêmica, pesquisadores, professores e estudantes, empresários, consultores, engenheiros, administradores e demais profissionais atuantes na Engenharia de Produção.

2.3 O ENEGEP constitui-se em um dos principais divulgadores da produção técnica e científica da área e se consolidou como fórum de discussão de questões pertinentes à Engenharia de Produção no âmbito nacional, além de promover a integração/intercâmbio do conhecimento acadêmico com o setor produtivo.

2.4. A participação da professora Lásara Fabrícia Rodrigues tem como objetivo o seu aprimoramento profissional, fortalecimento de parcerias de pesquisa e divulgação dos resultados de trabalhos realizados.

3. DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a participação da professora Lásara Fabrícia Rodrigues no ENEGEP promovido pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção, inscrita no CNPJ sob o nº

30.115.422/0001-73, através de Inexigibilidade, amparada pelo inciso III do art. 74, que dispõe sobre hipótese Inexigibilidade de licitação, sendo este instituto. É importante ressaltar que esta administração, tem certeza e confiança no trabalho do ENGEP – Encontro Nacional de Engenharia de Produção, um dos mais tradicionais eventos da área no Brasil.

4. DO QUANTITATIVO:

4.1. O valor total líquido de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) é referente à participação da professora Lásara Fabrícia Rodrigues (CPF nº 047.552.916-23, Inscrição SIAPE nº 1519833 e - Inscrição UFMG nº 352659). Consultando outros órgãos e ao Portal da Transparência o valor é o mesmo praticado entre órgãos públicos de diversas esferas.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago para participação no evento é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a ser pago até 30 de agosto de 2022 através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A, para transferência para o Banco do Itáu, Agência: 6014 | Conta Corrente: 14.080-7 ou por meio de Ordem Bancária do Banco do Brasil.

5.2. Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela empresa.

5.3. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso VI do subitem

5.4. sem prejuízo das devidas indenizações.

5.5. O valor contratado respeitará o valor proposto, conforme documento anexado aos autos.

5.6. O pagamento dar-se-á imediatamente após entrega da nota fiscal, recibo e ateste.

5.7. A cada pagamento será observada as retenções na forma das normas e leis vigentes.

6. PENALIDADES:

6.1. A Contratada sujeitar-se-á às penalidades a seguir descritas:

6.2. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação do objeto ora contratado, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

7.1. Todas as informações sobre os serviços a serem adquiridos poderão ser esclarecidos pelos e-mail: dep@dep.ufmg.br e/ou scompras@adm.eng.ufmg.br ou através da SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES da ESCOLA DE ENGENHARIA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

7.2. O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

LÁSARA FABRÍCIA RODRIGUES

Departamento de Engenharia de Produção

Aprovo o Projeto Básico presente no processo administrativo nº 23072.248561/2022-63 no uso de minhas atribuições legais e regimentais.

ANA VALÉRIA CARNEIRO DIAS

Subchefe do Departamento de Engenharia de Produção

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Lásara Fabrícia Rodrigues, Professora do Magistério Superior**, em 18/08/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Carneiro Dias, Professora do Magistério Superior**, em 18/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678070** e o código CRC **22907BBB**.